

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Guimarães 27 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Moura Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303540391

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 8319/2010

##### Processo: 5217/08.7TBGMR-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Neppach Importações, L.<sup>da</sup>  
Administradora: Ana Domingues Ferreira Alves

A *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Moura Faria*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Neppach Importações, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501051660, Endereço: Rua dos Cutileiros, N.º 2684, Creixomil, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE). Administradora: Ana Domingues Ferreira Alves, número de identificação fiscal 140197656, com escritório na Rua da Piedade, n.º 43, sala 36, 4050-481 Porto; Tel: 226063778; email: ana.f.alves@mail.telepac.pt.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Moura Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303388355

#### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 8320/2010

##### Processo: 1956/10.0TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 20-05-2010, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Guilherme Marques Duarte, estado civil: Casado, NIF — 154821500, Endereço: Rua Trás do Rio de Baixo, 199, Sande São Clemente, 4805-490 São Clemente Sande;

Rosa Maria Ribeiro da Mota Duarte, estado civil: Casado, NIF — 149636253, BI — 8370048, Endereço: Rua Trás do Rio de Baixo, 199, Sande São Clemente, 4805-490 São Clemente Sande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Guimarães, 20 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. O Oficial de Justiça, *Luís Simão*.

303507821

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

##### Juízo de Comércio de Sintra

##### Anúncio n.º 8321/2010

##### Processo n.º 16778/10.0T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Construções e Empreendimentos Luís e Pereira Silva, L.<sup>da</sup>

Credor: Zonaplus — Gestão Imobiliária, L.<sup>da</sup> e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 11-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções e Empreendimentos Luís e Pereira Silva, L.<sup>da</sup>, NIF — 504702491, Endereço: Rua da Moringa, N.º 21, Dona Maria, 2715-276 Almargem do Bispo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Henrique Pinto de Oliveira, NIF — 109077768, Endereço: Rua Moringa, N.º 21, D. Maria, 2715-276 Almargem do Bispo

Rosa Amélia Pereira da Silva de Oliveira, NIF — 120699320, Endereço: Rua Moringa, N.º 21, D. Maria, 2715-276 Almargem do Bispo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Rui Coimbra, Endereço: Av.º 5 de Outubro, 56 — 5.º, 1050-049 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-08-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Eugénia Guerra. — O Oficial de Justiça, Belinda Coronel.

303601862

#### Anúncio n.º 8322/2010

##### Processo: 10022/10.8T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CALADOIMOB — Soc. Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª

Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

CALADOIMOB — Soc. Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507475925, Endereço: Av. Comandante Luís António da Silva, Lj. 2 — I, 2700-203 Amadora

José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Endereço: Rua Tierno Galván, Torres das Amoreiras, Torre 3, Sala 601, 1070-234 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do/a Sr./a. Administrador/a da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 18-08-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Eugénia Guerra. — O Oficial de Justiça, Belinda Coronel.

303611314

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 8323/2010

##### Processo: 361/09.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: CIN — Corporação Industrial do Norte, S. A.

Insolvente: ARCORES — Comércio de Materiais de Construção

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 12-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ARCORES — Comercio de Materiais de Construção, NIF — 502461829, Endereço: Praceta Salgado Zenha, N.º 3- A, Flamengo, Loures

São administradores do devedor:

José António Gomes Brás, Endereço: Carreiras de Baixo, Ventosa, Torres Vedras

António José Pereira Ferreira, Endereço: Cova da Moura, Ventosa, Torres Vedras

David dos Santos Neves, Endereço: Cova da Moura, Ventosa, Torres Vedras a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.